



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2023-Z6WZR

CHAMAMENTO PÚBLICO: SEJUS Nº 04/2023

ASSUNTO: requerimento de anulação do certame

1. INTRODUÇÃO

Em síntese, trata-se da análise de requerimento de anulação do certame interposto pelo Instituto Amendoeiras, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo nº 2023- Z6WZR, que tem por escopo a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio de formalização de Termo de Colaboração para o desenvolvimento de atividades de assistência psicossocial junto à população carcerária da Penitenciária Semiaberta de Cariacica (PSC), da Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV), da Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES) e da Penitenciária Regional de Linhares (PRL), com foco no mundo do trabalho.

O requerimento foi protocolado por meio do sistema E-Docs sob o registro de Encaminhamento nº 2024-8STCVQ, com data de 19/02/2024, às 22h53min20s, juntamente com quatro documentos anexos.

2. RELATÓRIO

A peça apresentada pelo Instituto Amendoeiras apresenta, logo após o preâmbulo, o que considera fatos e fundamentos Jurídicos para anulação do certame.

Inicialmente o Instituto buscou contextualizar sobre sua desclassificação na etapa da seleção de propostas técnicas, proferida por esta Comissão de Seleção e formalizada por meio da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da SEJUS (<https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/edital-projeto-novos-caminhos>).

Por não concordar com o resultado preliminar, a OSC proponente interpôs recurso, dentro do prazo legal estipulado no Edital, cujo julgamento será realizado em documento próprio.

Na sequência, a requerente relata que o recurso interposto foi divulgado na íntegra no sítio eletrônico da SEJUS e alega que o referido ato teria desrespeitado legalmente o Edital publicado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

O texto segue relatando que nas etapas de envio de Proposta Técnica, envio de recuso à Comissão e apresentação de contrarrazões havia previsão no Edital de classificação dos documentos como SIGILOSOS, e traz transcrições do instrumento relativas às especificações citadas.

Mais a diante, a requerente aporta ao documento trechos da Lei Estadual nº 9.871/2012, que “dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública Estadual com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo” (art. 1º), alegando que a divulgação no sítio eletrônico da SEJUS de um documento classificado como sigiloso contraria a legislação estadual.

A Lei Federal nº 12.527/2011, que “dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal” (art. 1º), também é aludida no requerimento, com transcrição dos artigos 24, 25 e 26, que versam sobre os deveres e obrigações do Estado com relação ao controle de acesso e divulgação de informações sigilosas.

O requerimento também menciona e transcreve o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que define a obrigatória obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência por parte da Administração Pública

Finalmente, a requerente transcreve o item 6.7.3 do Edital nº 04/2023, que previu a divulgação no sítio eletrônico oficial da SEJUS dos recursos que viessem a ser interpostos, para que as demais pessoas e/ou instituições interessadas pudessem ter ciência e apresentassem contrarrazões, se assim desejassem.

Segundo a OSC requerente, informar as demais partes interessadas no certame sobre o recurso interposto não significa publicar integralmente a peça. De acordo com o texto apresentado, o procedimento de praxe seria publicar uma síntese ou extrato dos pontos argüidos.

O documento é encerrado com o requerimento de anulação do certame do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 por suposto vício de procedimento, em razão do que considera inoportuno ato de publicidade, por alegada violação ao princípio da eficiência e por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

aludido descumprimento do sigilo previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Estadual nº 9.871/2012.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise criteriosa do requerimento protocolado, a Comissão de Seleção apresenta as considerações que se seguem.

Inicialmente, é importante registrar que a definição contida no Edital para que os documentos enviados recebam a classificação de SIGILOSOS no sistema E-Docs é meramente procedimental, tendo como objetivo preservar sua divulgação até que a Administração verifique o seu teor para tomada de decisão.

No caso concreto, assim que a Comissão de Seleção conheceu o recurso apresentado pelo Instituto Amendoeiras e verificou o atendimento a todos os requisitos de admissibilidade, foi tomada a decisão de sua divulgação no sítio eletrônico da SEJUS, visto que o sigilo da peça já não era cabível a partir desse momento.

A divulgação dos recursos interpostos se faz necessária por uma questão de coerência procedimental. A etapa subsequente à de interposição de recurso (etapa 5 da fase de seleção de propostas) é a de apresentação de contrarrazões (etapa 6 da fase de seleção de propostas). Portanto, não haveria como viabilizar o transcorrer das etapas se as demais partes interessadas não tivessem conhecimento da peça protocolada, visto que contrarrazões são uma peça processual que tem como escopo se opor às alegações apresentadas pela parte recorrente.

Conforme já mencionado pela própria requerente, a divulgação dos recursos interpostos está prevista nos itens 6.7.3 e 6.8.1 do Edital, onde não há especificação quanto à elaboração de resumos por parte da Comissão de Seleção ou divulgação parcial de seu conteúdo. Não prospera, portanto, a argumentação da requerente quanto à publicação de sínteses ou extratos dos pontos argüidos sobre o resultado preliminar no lugar da divulgação do inteiro teor da peça.

Refutáveis também são os argumentos mobilizados pela requerente acerca dos prazos para manutenção do sigilo de documentos públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Os artigos 17 e 19 da Lei Estadual nº 9.871/2012 citados no requerimento tratam especificamente de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, o que não é o caso do conteúdo do recurso recebido e divulgado.

O artigo 22 da mesma Lei diz respeito ao tratamento de informações pessoais, resguardando o zelo à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às garantias individuais. A divulgação do recurso no site da SEJUS absolutamente não viola o referido artigo, visto que não há quaisquer informações pessoais em seu conteúdo.

Na mesma toada, o artigo 24 da Lei Federal nº 12.527/2011 também trata especificamente de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, o que não é o caso do conteúdo do recurso recebido e divulgado.

Acerca do artigo 25 da já mencionada Lei Federal, seu conteúdo diz respeito a informações classificadas como sigilosas. Como já argumentado, a classificação de sigilo orientada no Edital nº 04/2023 para as etapas de envio de Proposta Técnica, envio de recurso e envio de contrarrazões é meramente procedimental, tendo como objetivo preservar a divulgação até que a Administração verifique o seu teor para tomada de decisão.

No caso concreto, assim que a Comissão de Seleção conheceu o recurso apresentado pelo Instituto Amendoeiras e verificou o atendimento a todos os requisitos de admissibilidade, foi tomada a decisão de sua divulgação no sítio eletrônico da SEJUS, visto que o sigilo da peça já não era cabível a partir desse momento.

Da mesma forma que a tomada de decisão quanto à admissibilidade do recurso interposto viabilizou a sua divulgação no site da SEJUS, respaldou também o levantamento do sigilo da peça no sistema E-Docs, que já foi realizado.

Afasta-se também o argumento sustentado pela requerente de violação do princípio da eficiência contido no artigo 37 da Constituição Federal. Eficiente pode ser compreendida como aquela que executa uma tarefa com qualidade, competência, excelência, com nenhum ou com o mínimo de erros. Conforme argumentado acima, não há como relacionar a divulgação do recurso contra resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 04/2023 como contrária às definições do termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

4. DECISÃO

Diante dos argumentos acima expostos, esta Comissão de Seleção rejeita o requerimento de anulação do Chamamento Público viabilizado pelo Edital SEJUS nº 04/2023, protocolado no sistema E-Docs sob o registro de Encaminhamento nº 2024-8STCVQ, com data de 19/02/2024, às 22h53min20s, juntamente com quatro documentos anexos.

Vitória, 23 de fevereiro de 2024.

Karina de Oliveira Amaral Vieira

Leiziele Marçal Dionízio

Regiane Kieper do Nascimento

Thamyres Rocha Araújo Trindade

Vinícius Gujanski Marcelino

**Comissão Especial para Seleção de Organização da Sociedade Civil, designada pela
Portaria Nº 2.175-S, de 19 de dezembro de 2023.**

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAMYRES ROCHA ARAUJO TRINDADE

MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 23/02/2024 11:10:16 -03:00

LEIZIELLE MARCAL DIONIZIO

MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 23/02/2024 11:18:57 -03:00

VINICIUS GUJANSKI MARCELINO

MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 23/02/2024 11:12:02 -03:00

KARINA DE OLIVEIRA AMARAL VIEIRA

PRESIDENTE (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 23/02/2024 11:25:32 -03:00

REGIANE KIEPER DO NASCIMENTO

MEMBRO (CHAMAMENTO PUBLICO - GET)

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 23/02/2024 11:11:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2024 11:25:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MILENA PARAISO DONÔ (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - GET - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7TPG9M>